



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 05

Ass. J

PARECER Nº 0015/2021 - CIUT – O.S. Nº 0006/2020.

Protocolo nº 52/2021 – Processo nº 10/2021

Data: 05/01/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 06/2021** que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de água da chuva em obras realizadas pelo poder público e dá outras providências.*”

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco.

Relator: Deputado Estadual

Delegado Claudinei

I – Relatório

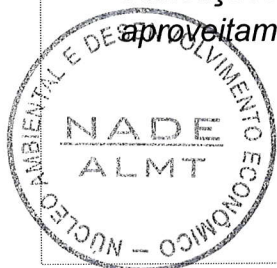
A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/01/2021 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia (fl. 04-v), tendo seu devido cumprimento no dia 10/12/2021 (fl. 04-v), sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e recebido pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 10/02/2021 (fl. 04-v), para emitir parecer de mérito.

O Projeto de Lei em apreciação “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de água da chuva em obras realizadas pelo poder público e dá outras providências.*”

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que “*a instalação de coletores de água da chuva em obras realizadas pelo Poder Público contribuirá para a economia e o melhor aproveitamento da água, uma vez que, ao mesmo tempo em que fará bom uso da água da chuva, também recrimina o uso de água potável na realização de obras públicas.*”

Por derradeiro, o nobre Deputado Valdir Barranco assegura que “*as novas edificações do Estado, as reformas e ampliações devem possuir um coletor para aproveitamento da água, vedando ainda a utilização da água potável para limpeza.*”

Em apertada síntese, é escorço do que tinha a relatar.



Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso prevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **No segundo**, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preencheu os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a segurança da população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



De início, convém registrar que, a escassez de água é um problema que afeta todo o mundo. No Brasil, apesar da porcentagem de 12% da água doce do planeta estar concentrada no nosso país, a crise hídrica é uma preocupação que também atinge os brasileiros.¹

É de sabença, que no Centro-Oeste estão concentradas as nascentes de rios importantes do país, devido a sua localização no Planalto Central. Conhecida como berço das águas, a região tem vegetação de Cerrado, bioma que ocupa mais de 20% do território e atualmente é um dos principais pontos de expansão da agropecuária, atividade que usa cerca de 70% da água consumida no país.

Como consequência do avanço da fronteira agrícola, o Cerrado já tem praticamente metade de sua área totalmente devastada. Os efeitos da ausência da vegetação nativa para proteger o solo já são percebidos principalmente na diminuição da vazão dos rios e na escassez de água para abastecimento urbano.²

Registro, por oportuno, que a utilização da água da chuva além de trazer o benefício da conservação da água e reduzir a dependência excessiva das fontes superficiais de abastecimento, reduz o escoamento superficial, minimizando os problemas com enchentes, buscando garantir a sustentabilidade urbana, que segundo Dixon, Butler e Fewkes (1999), só será possível através da mobilização da sociedade em busca do uso apropriado e eficiente da água.³

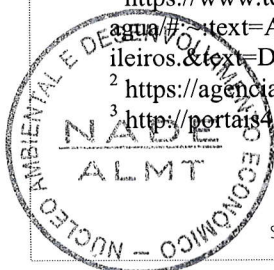
Neste particular, verifica-se que a obrigatoriedade de instalação de reservatórios coletores de água da chuva em todas as obras realizadas pelo Poder Público Estadual, que tratem de criação, ampliação, reforma ou remodelação de espaços públicos urbanos e rurais e edificações de uso público, nos moldes consignados no aludido Projeto de Lei, ensinará a conservação de água e reduzirá a dependência excessiva das fontes superficiais de abastecimento, bem como irá garantir o desenvolvimento sustentável das obras realizadas no Estado de Mato Grosso.

Por derradeiro, deduz-se que o Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado Valdir Barranco, além de prevenir o desperdício de água, irá incentivar a adoção de medidas que objetivam a sustentabilidade hídrica no âmbito do Estado de Mato Grosso.

¹ <https://www.todamateria.com.br/escassez-de-agua/>

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-10/agua-no-brasil-da-abundancia-escassez>

³ http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_6582_VERS%C3O%20final%20-%20Karla%20Ponzo.PRN.pdf





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 08

Ass. [assinatura]

Por todas as razões e justificativas alhures expostas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** da iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 06/2021 do Deputado Estadual Valdir Barranco.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 06/2021**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de água da chuva em obras realizadas pelo poder público e dá outras providências.”*

A presente propositura visa prevenir o desperdício de água nos prédios públicos e incentiva a adoção de medidas de sustentabilidade hídrica no âmbito do Estado de Mato Grosso, cingindo-se de relevância social e defende o interesse público.

Desta feita o Projeto de Lei nº 06/2021, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco deve ser **APROVADO** quanto ao mérito.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2021.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 09

Ass. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 06/2021 – Parecer n.º: 0015/2021
Reunião da Comissão em <u>25 / 5 / 2021</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <u>Dep. Delegado Claudinei</u>

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º **06/2021**, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	[assinatura]
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	[assinatura]
DEPUTADO NININHO	[assinatura]
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	[assinatura]
Membros Suplentes	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO ULISSES DE MORAES	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	

